

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes inciso VII e § 8º ao art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC n.º 233-A, de 2008, apensa à PEC nº 31-A, de 2007, e, por conseguinte, o seguinte art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos tratando de assuntos correlatos:

"Art. 1º

.....

Art. 150.....

.....

VII – cobrar tributos e contribuições de modo que a razão entre a arrecadação tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o Produto Interno Bruto exceda a razão entre a arrecadação tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o Produto Interno Bruto relativa ao ano de referência estabelecido em lei complementar.

.....

§ 8º Lei complementar estabelecerá a forma pela qual os contribuintes serão ressarcidos ou compensados na hipótese de inobservância do disposto no inciso VII deste artigo.”

“Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....

Art. 96 Enquanto não for editada a lei complementar a que se refere o inciso VII do art. 150 da Constituição Federal, o ano de referência será o ano de 2007.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores preocupações da sociedade brasileira é a crescente carga tributária que vem se observando nos últimos anos.

Contudo, reconhecemos a dificuldade de se inserir dispositivo legal que limite essa carga, principalmente no texto constitucional. Nada obstante, estamos propondo acrescentar inciso ao *caput* do art. 150 da C.F., constante da PEC 233/08, com o objetivo de limitar a carga tributária e de remeter à Lei Complementar a forma pela qual os contribuintes seriam ressarcidos no caso de a carga tributária superar o limite estabelecido.

Consequentemente, acrescentamos art. 96 ao ADCT, estabelecendo o ano de 2007 como sendo o ano de referência para o limite da carga tributária enquanto a lei complementar que o estabelecerá não for editada.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP